

**CONTRATO Nº 376/2022-PP Nº010/2022-SRP****Processo nº 0101.4757.2022****Pregão Presencial nº 010/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E M. DE M. SOUSA-FUNERÁRIA-ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 18.266.266/0001-46, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida nº2650- Corrente, Chapadinho -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº521.838.233-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa M. DE M. SOUSA-FUNERÁRIA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.585.944/0001-29, com sede na Travessa João Lopes, nº 304 – Bairro Centro, Chapadinho - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Maria de Moura Sousa, brasileira, casada, portadora do C.P.F. n.º 158.132.313-15, residente e domiciliada nesta cidade, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 376/2022- PP Nº010/2022-SRP**, decorrente do **Pregão Presencial nº 010/2022** formalizado nos autos do **Processo nº 0101.0204.2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
01	Roupa masculina: calça de tecido na cor azul e camisa manga longa na cor branca.	und	72	R\$ 100,00	R\$ 7.200,00
02	Roupa Feminina: um roupão completo de tecido na cor branca	und	72	R\$ 100,00	R\$ 7.200,00
03	Fornecimento de urna funerária para adultos, com as seguintes características: de compensado, tampa de duratex, polida, com visor de vidro, forrada com revestimento de TNT branco, no tamanho de 1,71metros a 2,10 metros, modelo simples.	und	72	R\$ 800,00	R\$ 57.600,00
04	Fornecimento de urna funerária para crianças, modelo básico, tamanho até 1,00 metro.	und	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
5	TRANSLADO FÚNEBRE: Com urna funerária fornecida pelo município; sem preparação de cadáver, com trajeto a ser definido no momento do serviço.	und	30.000	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$ 148.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 010/2022 - SPP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 - 02.11- Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.2020.0000- Manutenção da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02-Poder Executivo; 0211 Secretaria Municipal de Assistência Social; 021102 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 0012 2032 0000 – Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 05 de Outubro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato será de acordo com o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Chapadinho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços funerários com fornecimentos de urnas funerárias para as secretarias de Chapadinho será efetuado por comissão especialmente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade com Serviços Funerários, com Fornecimento de Urnas Funerárias com as características especificadas no ANEXO I do Edital e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços funeral com fornecimentos de urnas funerárias entregues.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os Serviços Funerários, com Fornecimento de Urnas Funerárias reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-las no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos serviços funerários com fornecimentos de urnas funerárias não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no caput não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.





PARÁGRAFO PRIMEIRO- A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e à Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, e com o respectivo Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público – DANF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento das Urnas Funerárias para a Secretaria de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência: 1773-6, Conta Corrente 15.862-3

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Parágrafo QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- fornecer os serviços funeral com fornecimentos de urnas funerárias para a Secretarias de Chapadinho de forma parcelada, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na sua Proposta de Preços;
- substituir as Urnas Funerárias devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações e com a Propostas de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contadas a partir da respectiva Notificação;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega das Urnas Funerárias;
- designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- arcar com as despesas de transporte, encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento das Urnas Funerárias, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



- j) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- emitir cada Autorização de Fornecimento;
- analisar as Urnas Funerárias que serão utilizadas antes da entrega;
- atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega das Urnas Funerárias, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- notificar a CONTRATADA para a substituição das Urnas Funerárias;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento das Urnas Funerárias;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega das Urnas Funerárias sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Secretária Municipal de Assistência Social;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “o” desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Chapadinho/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Chapadinho (MA), 05 de Outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ezequias Douglas dos Santos Silva
CPF nº 521.838.233-72
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Maria de Moura Sousa
M. DE M. SOUSA-FUNERÁRIA-ME

Maria de Moura Sousa
Representante Legal
CPF nº 158.132.313-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Elisabete Dora de Lima
CPF nº 079.945.393-37

Butizi Reis Carlos
CPF nº 03877143-91

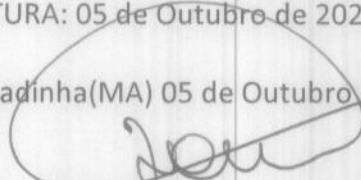




EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2022- PP 010/2022- ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATO Nº 376/2022- PP Nº 010/2022-SRP. Processo Administrativo Nº 0101.4757.2022 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022-SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: M DE M SOUSA FUNERARIA –ME CNPJ: 04.585.944/0001-29 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária de interesse da Sec. Municipal de Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 148.800,00(cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- 02.11- Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.2020.0000- Manutenção da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.02-Poder Executivo; 0211 Secretaria Municipal de Assistência Social;021102 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 0012 2032 0000 – Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social. VIGÊNCIA: 12(doze)meses. DATA DA ASSINATURA: 05 de Outubro de 2022

Chapadinha(MA) 05 de Outubro de 2022


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF 521.838.233.72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINA - MA

SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2967 – Páginas 02

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 377/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2022- PP 010/2022- ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022/P.E/027/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2022. Processo Administrativo Nº 3006/2022-PMCH. RIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: T. L. DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 10.942.196/0001-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR TOTAL: R\$ 748.000,00 (Setecentos e quarenta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 19 de Julho a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 19 de Julho de 2022. Chapadina (MA), 19 de Julho de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2022. Processo Administrativo Nº 3006/2022-PMCH. RIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: T. L. DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 10.942.196/0001-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR TOTAL: R\$ 79.700,00 (Setenta e nove mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.33.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
08.181.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
02.33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
28.82.0006.2148.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT
33.90.30.00	Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 19 de Julho a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 19 de Julho de 2022. Chapadina (MA), 19 de Julho de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2022. Processo Administrativo Nº 3006/2022-PMCH. RIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: T. L. DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 10.942.196/0001-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR TOTAL: R\$ 53.700,00 (Cinquenta e três mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0211 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0012.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0012.2032.0000 - Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social; 08.244.0036.2143.0000 - Manutenção e Func. das Ações de Proteção Social Básica; 08.244.0037.2144.0000 - Manut. e Func. das Ações de Proteção Social Especial; 08.244.0038.2121.0000 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 19 de Julho a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 19 de Julho de 2022. Chapadina (MA), 19 de Julho de 2022. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 377/2022. Processo Administrativo Nº 3006/2022-PMCH. RIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: T. L. DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 10.942.196/0001-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR TOTAL: R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

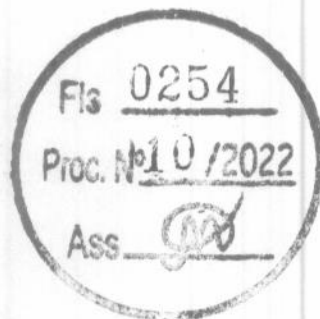
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 26 de Setembro a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2022. Chapadina (MA), 26 de Setembro de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 376/2022- PP 010/2022- ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATO Nº 376/2022- PP Nº 010/2022-SRP. Processo Administrativo Nº 0101.4757.2022 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022-SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: M DE M SOUSA FUNERARIA-ME CNPJ: 04.585.944/0001-29 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária de interesse da Sec. Municipal de Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11- Secretaria

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2967 – Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.2020.0000- Manutenção da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.02-Poder Executivo; 0211 Secretaria Municipal de Assistência Social;021102 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 0012 2032 0000 – Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social. **VIGÊNCIA:** 12(doze)meses. DATA DA ASSINATURA: 05 de Outubro de 2022 Chapadinha(MA) 05 de Outubro de 2022 **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA** Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003/2022/P.E/027/2021

Processo Administrativo: 0101.0717.2021

Apenso ao Processo Adm: 5616/2022

Pregão Eletrônico nº 027/2021-SRP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Travessa Saraiva, nº 198, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **S&T INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 21.512.208/0001-91 estabelecida na Rua Jaboticaba, nº 105 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – CEP: 83.820-068-PR, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora Fabiana Vieira da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 049.833.589-51, portador do R.G. nº 9.564.365-5 SESP/MA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2021-SRP** e do **Processo Administrativo nº 0101.0717.2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente Termo Aditivo objetiva aditar o prazo do Contrato nº 003/2022/P.E/027/2021 em 09 (nove) meses, mantendo as mesmas condições de execução iniciais. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.** O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir da data de assinatura. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.** O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)** do valor inicialmente contratado. **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.** Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0010.2056.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.122.0010.2153.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem

MUNICÍPIO DE
CHAPADINHA:
061177090001
58

Digitally signed by MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=CHAPADINHA, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158
Date: 2022.10.21 19:45:24 -03'00'



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58